

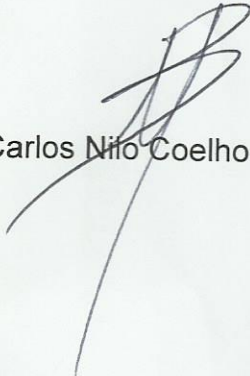
EMENDA

Acrescenta o Parágrafo único ao Artigo 1º do Projeto de Lei 05/2018, que dispõe sobre a admissão de pessoal por tempo determinado, a fim de atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, consoante o que preceitua o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e a Lei 2620/1990 art. 237.

Art. 1º (...)

Parágrafo Único: Toda contratação de que trata o caput do presente artigo, deverá ser comunicada a Câmara de Vereadores, discriminando o cargo e função, no prazo de quinze dias, a fim de possibilitar a fiscalização pelo poder legislativo.

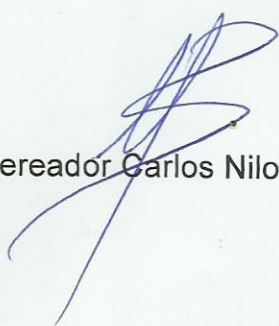
Santana do Livramento, 26 de fevereiro de 2018.


Vereador Carlos Nilo Coelho Pintos (Progressistas)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda se faz necessária em virtude do dever fiscalizador do poder legislativo. Dentro deste contexto, a emenda ao PI nº 05/2018, visa dar transparência aos contratos realizados pela administração pública.

Assim, a presente emenda é de extrema importância, pois beneficiará a comunidade Santanense, uma vez que através dela a fiscalização dos contratos será mais eficiente.


Vereador Carlos Nilo (Progressistas)